



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas**

PROJETO DE LEI N°

/2025

-0110/2025

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PREVENÇÃO À PARALISIA FACIAL PERIFÉRICA OU DE BELL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza a Semana Municipal de Conscientização da Prevenção à Paralisia Facial Periférica ou de Bell, a ser realizada na semana do dia 12 de novembro, anualmente, e dá outras providências.

Parágrafo único. A paralisia facial periférica caracteriza-se pela interrupção, temporária ou não, dos movimentos da musculatura facial.

Art. 2º. Fica determinado que no período que trata o *caput* do art. 1º serão intensificadas campanhas com o objetivo de fomentar o diagnóstico precoce da Paralisia de Bell, difundir informações, gerar reflexão, conscientizar sobre a gravidade desta doença, divulgando os sintomas, as consequências da doença e como prevenir.

§1º. A Campanha inclui a realização de ações de mobilização, cursos, palestras ministradas por especialistas no assunto, exposições de painéis, dinâmicas de grupos, debates, seminários e demais eventos, distribuição de materiais gráficos, divulgação nas diversas mídias, mostras de arte e cultura, dentre outros recursos visando a divulgação da necessidade de conscientização da prevenção da Paralisia de Bell e, principalmente, do reconhecimento dos sintomas pela população para prevenção e/ou tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

§2º. A Campanha Municipal será direcionada ao público em geral e a todos os envolvidos no cuidado com o paciente (profissionais operacionais, assistenciais, familiares e cuidadores).

Art. 3º. A realização da Semana Municipal de Conscientização da Prevenção à Paralisia Facial Periférica ou de Bell poderá ocorrer por meio de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, conselhos municipais, associações de bairro, ONG's e demais entidades, órgãos interessados, e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades dessa semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

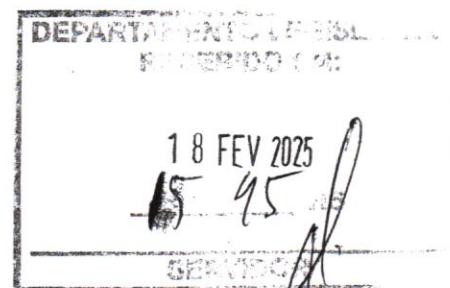
Art. 5º. Fica facultado ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, no que couber e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

18 DE 02 DE 2025.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrízio de Freitas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de relevante interesse social e relevância pública, uma vez que a Paralisia de Bell é pouco conhecida. Ademais, a proposta legislativa busca levar conhecimento da população acerca da Paralisia de Bell, os principais cuidados e métodos de prevenção que são capazes de salvar vidas.

A paralisia facial periférica foi descrita em 1821 por Sir Charles Bell (nascido em 12 de novembro de 1774). Também conhecida como Paralisia de Bell, é caracterizada pela interrupção, temporária ou não, dos movimentos da musculatura facial.

Pode acompanhar-se de alterações na secreção salivar e na secreção lacrimal, assim como nas sensibilidades facial e auditiva. Dentre as causas encontram-se a idiopática ou de Bell, traumática, tumoral, infecciosa ou decorrente de outras causas.

A paralisia facial periférica gera prejuízo nas funções orais como fala, mastigação, sucção, deglutição e preensão labial, além de comprometimentos de ordem estética com repercussão emocional significativa (Tessitore, Paschoal, e Pfeilsticker, 2009).

O tratamento da paralisia de Bell requer abordagem médica, fisioterapêutica e fonoaudiológica. Pode ser medicamentoso apenas ou associado à terapia de reabilitação ou ainda medicamentoso e cirúrgico seguido da reabilitação orofacial.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, protegendo o interesse da população no Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____ DE _____ DE 2025.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

GABINETE 03 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830, ENGº LUCIANO CAVALCANTE
CEP: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370